

- 6 — 5 molas (item 8);
- 7 — 6 canos (item 9);
- 8 — 5 bujões (item 5);
- 9 — 4 juntas n.º de fabricação 7317555 (item 4);
- 10 — 9 travas (item 12);
- 11 — 50 grampos n.º de fabricação 445157 (item 13);
- 12 — 2 correias (item 14);
- 13 — 4 capas para cabos (item 15);
- 14 — 1 trava incompleta (item 16);
- 15 — 1 tela da bomba de óleo (item 17);
- 16 — 10 guarnições (item 18);
- 17 — 3 suportes de fusíveis (item 19);
- 18 — 1 suporte de farol (item 20);
- 19 — 1 suporte da chapa (item 21);
- 20 — 6 maçanetas (item 22);
- 21 — 6 retentores (item 25);
- 22 — 1 bomba de óleo (item 28);
- 23 — 10 rolamentos (item 30);
- 24 — 10 capas de rolamento (item 31);
- 25 — 10 reparos do cilindro (item 36);
- 26 — 1 travessa n.º de fabricação 7326718 — (item 40);
- 27 — 1 suporte n.º de fabricação 7363732 — (item 41);
- 28 — 11 anéis (item 46);
- 29 — 3 suportes do motor (item 50);
- 30 — 2 reguladores do estabilizador (item 54);
- 31 — 4 canos de escapamento (item 61);
- 32 — 2 cabos do afogador (item 62);
- 33 — 50 borrachas do estabilizador (item 63);
- 34 — 10 jogos de arruelas (item 55);
- 35 — 2 engrenagens do limpador de para-brisa (item 71);
- 36 — 5 pinhões do velocímetro (item 72);
- 37 — 8 arruelas do satélite (item 73);
- 38 — 3 lanternas (item 75);
- 39 — 6 varetas (item 77);
- 40 — 2 radiadores (item 86);
- 41 — 5 bobinas de campo n.º de fabricação 1948020 (item 90);
- 42 — 8 flexíveis (item 93);
- 43 — 20 cintas do tanque de gasolina n.º de fabricação 7360415 —

(item 97);

44 — 1 painel (item 101);

III — Pertencentes à Secretaria da Agricultura.

a) CATI — Divisão Regional Agrícola de São Paulo, Rua Guaicurus,

1374 — CAM — 1484-75.

I — 1 máquina de escrever manual Smith Corona — N.º de fabricação 6205111109 F 15 — PI — 76088 (item 12).

IV — Pertencentes à Secretaria da Educação.

a) CEBN — DRE da Grande São Paulo — Serviço de Material — Seção de Oficinas — Avenida Otaviano Alves de Lima, 2222 — CAM — 1463-75.

1 — 2 bombas d'água (item 3);

V — Pertencentes à Secretaria da Administração.

a) Coordenadoria da Administração de Material — Comissão Central de Compras do Estado — Avenida Torres de Oliveira, 368 — CAM — 1754-75.

1 — 3 mesas de madeira com 6 gavetas PI SF — 102564 — SF — 81093 — SF — 119979 (item 2);

2 — 3 mesas de madeira com 3 gavetas e dispositivo para máquina de escrever PI — SF — 102689 — SF — 81088 — SF — 108390 (item 4);

3 — 3 mesinhas de madeira para máquina de escrever com 1 gaveta PI — 80351 — SF — 108366 e SF — 119730 — (item 8);

4 — 2 mesas de madeira para servente com 1 gaveta central PI — SF — 104201 e s/n.º (item 10);

5 — 2 mesinhas de madeira para telefone PI — SF-81522 e s/n.º (item 11);

6 — 3 poltronas de madeira fixa PI — SF — 81316 — SF — 81590 e s/n.º (item 14);

7 — 1 poltrona (item 15);

8 — 6 caixas de madeira para expediente (item 19);

9 — 6 cestos de madeira para papéis usados (item 20).

VI — Pertencentes à Secretaria de Economia e Planejamento.

a) Departamento de Estatística — Avenida Casper Líbero, 464 — CAM — 823-75.

1 — 1 balcão de madeira com 2 corpos e 4 portas de correr — PI 572 (item 7);

2 — 1 fichário de madeira com 9 gavetas PI 5060 (item 11);

3 — 1 fichário de madeira com 12 gavetas — PI — 1771 (item 12).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Nelson Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
 Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
 José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
 Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1976.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.046, DE 11 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a doação de material usado à Prefeitura Municipal de Rio Claro

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto ao processo GG-1457/76, a doação à Prefeitura Municipal de Rio Claro, de 1 Simulador de voo (Link Trainer) — PI — 1025 — (item 1), 1 Protótipo do planador — IPT-5 — "Jaraguá", pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Transportes — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP — Rua dos Bandeirantes, 169 — CAM — 270/76 e STA-817/72 e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — O Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, procederá a baixa dos materiais ora doados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
 Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 8.047, DE 11 DE JUNHO DE 1976

Autoriza a doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Turmalina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido, objeto do GG-1370/76 o/aps. SENA-290/76 a doação a Prefeitura Municipal de Turmalina de veículo usado — um caminhão Irigadeira, marca Chevrolet, ano de fabrica-

ção 1959, motor G 59 B - 12021M, PI-2363, pertencente à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente — Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada, se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE — procederá a baixa do veículo pertencente ao seu patrimônio.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1976

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.993, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa da Administração Direta

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos

Onde se lê: do Decreto-Lei n.º 233, de 29 de abril de 1970, Leia-se: do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970;

Artigo 5.º — Onde se lê: VII — Departamento de Assistência do Escolar Leia-se: VII — Departamento de Assistência ao Escolar.

Artigo 16 — Onde se lê V — Hospital Emilio Ribas Leia-se: V — Hospital Emilio Ribas

Artigo 22 — Onde se lê: II — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores —

SEDAI Leia-se: II — Serviço Estadual de Assistência aos Inventores —

SEDAI Artigo 48 — Onde se lê: XI — Penitenciária Regional de Sorocaba Leia-se: XII — Penitenciária Regional de Sorocaba

Artigo 54 — Onde se lê: XVI — Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde; Leia-se: XVI — Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde;

Artigo 59 — Onde se lê: XVII — Centro de Suprimentos e Manutenção do Material de Obras; Leia-se: XVII — Centro de Suprimentos e Manutenção de Obras;

Artigo 59 — Onde se lê: Artigo 59 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação Tributária;

Artigo 59 — Onde se lê: Artigo 59 — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Tributária;

DECRETO N.º 8.015, DE 7 DE JUNHO DE 1976

Dispõe sobre as condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres, industriais e comerciais.

Retificação

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 222, do Decreto-Lei n.º 211, de 30 de março de 1970,

Decreta:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Para os efeitos deste Decreto considera-se: I — droga — substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

II — medicamento — produto farmacêutico tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa, ou para fins diagnósticos;

III — insumo farmacêutico — droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego de medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

IV — correlato — substância, produto, aparelho ou acessório não enquadrado nos conceitos anteriores, cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambiente ou a fins diagnósticos e analíticos, óticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários;

V — órgão sanitário competente — órgão técnico específico da Secretaria de Estado da Saúde;

VI — autoridade sanitária competente — funcionário legalmente autorizado do órgão técnico específico competente da Secretaria de Estado da Saúde;

VII — laboratório oficial — laboratório do Ministério da Saúde ou de outro Ministério, e, com competência delegada através de convênio ou credenciamento, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, destinado à análise de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

VIII — análise fiscal — a efetuada em drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para comprovar a sua conformidade com a fórmula que deu origem ao registro;

IX — empresa — pessoa física ou jurídica de direito público, ou privado, que exerça, como atividade principal ou subsidiária, a industrialização, o comércio, o fornecimento ou a distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para os efeitos da Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e deste decreto, as unidades dos órgãos da administração direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e de suas entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

X — estabelecimento — unidade da empresa destinada à industrialização, ao comércio, ao fornecimento e à distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

XI — farmácia — estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficiais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo a dispensação e o atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

XII — drogaria — estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em suas embalagens originais;

XIII — ervanaria — estabelecimento que realize dispensação de plantas medicinais;

XIV — posto de medicamento e unidade volante — estabelecimentos destinados, exclusivamente, a dispensação de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal competente, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácias e drogarias;

XV — dispensário de medicamentos — setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de pequena unidade hospitalar ou equivalente;

XVI — dispensação — ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não;

XVII — distribuidor, representante, importador e exportador — empresa que exerça, direta ou indiretamente, o comércio atacadista de drogas, medicamentos em suas embalagens originais, insumos farmacêuticos e correlatos;

XVIII — produtos de higiene — os produtos para uso externo, antisépticos ou não, destinados ao asseio ou desinfecção corporal;

XIX — produtos dietéticos — os produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades de pessoas em condições fisiológicas especiais;

XX — perfumes — os produtos de composição aromática obtidos a partir de matérias-primas naturais ou sintéticas, com principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes;